



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DA PREFEITA

**LEI MUNICIPAL n. 1160, de 25 de março de 2024.**

Dispõe sobre REVISÃO ANUAL para 2024 da Tabela de Vencimentos MAGISTÉRIO e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Pimenteiras do Oeste RO, **Valéria Aparecida Marcelino Garcia**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

*Considerando que o Piso Nacional do Magistério Público da Educação Básica para o Ano de 2024 é de R\$ 4.580,57 (Quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) conforme a Lei Federal nº 11.738/2008 e Portaria n. 61, de 31 de janeiro de 2024;*

*Faz saber que a Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste - RO aprovou e eu sanciono e publico a seguinte,*

**LEI**

**Art. 1º** - Fica RATIFICADO, por esta **LEI ESPECÍFICA** e de tudo na forma prevista na *Lei Federal nº 11.738/2008*, de que nenhum Professor 40hs poderá receber de vencimentos básicos iniciais menores que o Piso Salarial Profissional do Magistério Público da Educação Básica.

**Art. 2º** - Fica **corrigida** a Tabela de Vencimentos dos cargos efetivos constantes do PCCS da Educação (*Lei Municipal nº 559/11*), com relação aos profissionais do magistério público da educação básica, sendo conforme a tabela **Anexo 1** desta Lei, para vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

**Parágrafo único.** *O profissional do Magistério Público da Educação Básica é aquele que desempenha atividades de docência ou de suporte pedagógico à docência, no âmbito das unidades escolares de educação básica (ensino infantil, fundamental e médio), incluindo quem atua com: direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais.*

**Art. 3º** - **O reajuste é de 3,6% (três vírgula seis por cento)**, portanto, o valor inicial do PISO passa a ser de **R\$ R\$ 4.580,57 (Quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos)** que na tabela anexa será o constante na referência A nível I do quadro Professor Magistério, servindo de gatilho para os demais valores constantes desta tabela.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente quaisquer tabelas anexas em leis anteriores exclusivamente com relação aos Professores do Magistério Público da Educação Básica deste Município de Pimenteiras do Oeste/RO.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

**Valéria Aparecida Marcelino Garcia**  
Prefeita Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Aparecida Marcelino Garcia, Prefeita**, em 25/03/2024 às 15:34, horário de Pimenteiras do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 123 de 08/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.pimenteirasdoeste.ro.gov.br](http://transparencia.pimenteirasdoeste.ro.gov.br), informando o ID **197943** e o código verificador **E7F540D1**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Anexo i	25/03/2024	<a href="#">197945</a>

Docto ID: 197943 v1